

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Administração de Riscos

Termo de Cessão de Uso n.º 6/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COGEC/DIAC/GEAR

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060)**TERMO DE CESSÃO DE USO n.º 04/2021-SEEC, nos termos do Padrão n.º 16/2002.****Processo n.º: 0040-000280/2017****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCANTARA**, portador da cédula de identidade RG nº 1442162, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.190.611-20, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#), delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco H, Brasília-DF, CEP nº 70.620-080, neste ato representada por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, portador da identidade nº 1.516.515 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 852.352.881-49, na qualidade de Presidente da referida Companhia, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TERMO tem por objeto a cessão de uso, sem ônus, do imóvel pertencente à carga patrimonial da CEDENTE, localizado na Projeção H, Setor de Áreas Isoladas Norte (SAI/Norte), Brasília-DF, TEI: 179/80, com terreno de 880 m², sendo 5.364 m² de área construída e aproximadamente 3.897,06 m² com área de ocupação, contabilizando os espaços comuns dos andares que a CESSIONÁRIA ocupa de forma majoritária na edificação em questão, tendo por registro cartorial a matrícula nº 5.434, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (2386384 - fl. 17), e inscrição na CEDENTE sob o nº 30466385, conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GECRI (72969883) e com fundamento no art. 48 da LODF e a [Decisão ORDINÁRIA Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Cessão de Uso será por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, conforme item 14 do Plano de Trabalho - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GECRI (72969883).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

- 4.1 - Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, comunicando imediatamente à CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação.
- 4.2 - Devolver o imóvel, em caso de revogação do presente Termo de Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- 4.3 - Disponibilizar preposto para representá-la na execução deste Termo de Cessão de Uso, com vistas à sua adequada operacionalização e inter-relacionamento entre as Pastas.
- 4.4 - Atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, relacionadas à melhor execução deste Termo de Cessão de Uso.
- 4.5 - Responder por danos causados à CEDENTE ou a terceiros desde que fique comprovada a ocorrência de dolo ou culpa por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 4.6 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta Secretaria, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando houver).
- 4.7 - Comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de *layout* do espaço cedido.
- 4.8 - Abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira, entre outros.

- 4.9 - Abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício.
- 4.10 - Formalizar com antecedência junto à Administração Predial do Edifício, a retirada e entrada de bens.
- 4.11 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria.
- 4.12 - Adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros.
- 4.13 - Tomar providências quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício, proporcionando treinamentos com o apoio dos órgãos competentes.
- 4.14 - Não veicular publicidade acerca deste termo, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE.
- 4.15 - Não realizar benfeitorias no imóvel, exceto se autorizado pela CEDENTE, sem direito de retenção ou indenização sob qualquer título relativamente àquelas que incorporaram ao imóvel.
- 4.16 - A CESSIONÁRIA responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nos termos deste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

4.17 - Plano de desembolso - Rateio das despesas

- 4.17.1 - À CESSIONÁRIA cabe efetuar o pagamento mensal de todas as despesas gerais, uma vez que o mesmo ocupa a maior parte do imóvel.
- 4.17.2 - Portanto, ficará a cargo da CESSIONÁRIA, o pagamento mensal das despesas gerais do imóvel como: consumo de água/esgoto, consumo de energia elétrica, gás GLP (se for o caso), impostos IPTU/TLP (se for o caso), telefonia, vigilância (se for o caso) e demais encargos, inclusive, manutenção predial, entre outras que surgirem.

4.18 - Da inadimplência

- 4.18.1 - Os termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não poderão ser opostos ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 5.1 - Designar um executor para a cessão objeto deste Termo de Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil.
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da CESSÃO por meio de servidores especialmente designados pelo CEDENTE, podendo este sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no instrumento e no Plano de Trabalho - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GECRI (72969883).
- 5.3 - Exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações por ela assumidas durante toda a vigência deste Termo de Cessão de Uso.
- 5.4 - Efetuar inspeções no imóvel periodicamente e sempre que necessário para certificar-se das condições de conservação e manutenção.
- 5.5 - A fiscalização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC não diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na

observação das normas objeto deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A CESSÃO poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a CESSÃO, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2 - A CESSÃO poderá ser rescindida por ato unilateral do CEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da CESSÃO DE USO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente CESSÃO DE USO.

Pela CESSIONÁRIA:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Presidente da CODEPLAN

Pelo **CEDENTE**:

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCANTARA
Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 18/11/2021, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 19/11/2021, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74194302** código CRC= **16CCD15D**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

0040-000280/2017

Doc. SEI/GDF 74194302